



249

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº [REDACTED]**

**Impetrante: [REDACTED]**

**Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**Vistos.**

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em face da decisão do Exmo. Senhor Presidente desta Corte, proferida nos autos de Ação de Sequestro nº 994.09.222497-7 (sequestro de natureza humanitária oriundo de precatório alimentar), que ante a não consumação do sequestro anteriormente ao Decreto que optou pelo regime especial, julgou extinto o feito.

Colima-se a concessão liminar da segurança, para o fim de sustar a eficácia do ato impugnado, suspendendo a extinção decretada e assegurando que o valor já seqüestrado, não retorne aos cofres públicos até o julgamento do presente *mandamus*, por entender que houve afronta ao direito adquirido e ato jurídico perfeito, com violação aos princípios constitucionais do direito a vida e da dignidade humana.

Requer, por fim, diante da idade avançada da requerente (77 anos) e em razão de contar com moléstias gravíssimas (câncer de mama, com metástase para os pulmões, com progressividade veloz para outros órgãos – Linfoma Não Hodgkin Folicular e Carcinoma Mamário), prioridade na tramitação do feito.

O exame em *summária cognitio* dos termos da presente impetração força concluir pelo preenchimento dos pressupostos autorizadores da medida liminar, previstos no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016 de 7 de agosto de 2009, precisamente, a relevância da fundamentação jurídica e, especialmente, porque a



250

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

retroação apontada fere as garantias constitucionais previstas no art. 5º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Ademais, a matéria objeto da impetração mostra-se complexa e discutível, forçoso por concluir pela imprescindibilidade de um exame de maior amplitude, suscetível de ocorrer somente por ocasião do julgamento do mérito da impetração.

Assim, concedo a **liminar** para sustar a eficácia da decisão atacada, suspendendo a decretação da extinção do feito, mas mantendo-se o valor sequestrado à disposição da E. Presidência, até julgamento final do presente *writ*.

Por fim, defiro o pedido de tramitação do feito, com fundamento no art. 71 do Estatuto do Idoso.

Solicitem-se as informações, notificando-se eventuais litisconsortes. Após, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 1 de julho de 2010.

**RIBEIRO DOS SANTOS**

**Relator**